

## **LEI MUNICIPAL Nº 3.567, DE 14 DE JULHO DE 2021.**

(Redação alterada pela Lei Municipal nº 3.847, de 28 de janeiro de 2025)

**Autoriza o Executivo Municipal a conceder descontos sobre serviços de máquinas quando realizados pelo Município, bem como subsidiar aos agricultores, nos mesmos percentuais, os valores pagos nestes serviços quando desenvolvidos com maquinário de terceiros, a título de incentivo às atividades agrícolas no município e dá outras providências.**

### **PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 63, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Executivo Municipal a conceder descontos sobre os serviços de máquinas pesadas realizados nas propriedades urbanas e rurais com finalidade agrícola, quando realizados pelo Município, bem como ressarcir aos agricultores, nos mesmos percentuais, os valores pagos por estes serviços quando desenvolvidos com maquinário de terceiros, objetivando a melhoria das condições de cultivo nas mesmas, a título de incentivo às atividades agrícolas.

~~§ 1º Será concedido desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor fixado do serviço para a realização dos seguintes serviços: terraplenagens; grampeamento e destocamento; abertura de valas para drenagem e irrigação; construção e limpeza de açudes; construção de patamares e para a abertura de estradas de acesso e de produção.~~

§ 1º Será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor fixado do serviço para a realização dos seguintes serviços: terraplenagens; grampeamento e destocamento; abertura de valas para drenagem e irrigação; construção e limpeza de açudes; construção de patamares; a abertura de estradas de acesso e de produção e demais serviços ligados à infraestrutura ou à produção agrícola. (Redação alterada pela Lei Municipal nº 3.847, de 28 de janeiro de 2025)

~~§ 2º Para todos os serviços descritos no § 1º fica limitado o máximo de 60 (sessenta) horas por propriedade ao ano, sendo limitado a 20 (vinte) horas com máquinas de categoria até 10 (dez) toneladas, 20 (vinte) horas com as máquinas de categoria até 20 (vinte) toneladas e 20 (vinte) horas com máquinas da municipalidade.~~

§ 2º Para todos os serviços descritos no § 1º fica limitado o máximo de 90 (noventa) horas por propriedade ao ano, sendo limitado a 30 (trinta) horas com máquinas de categoria até 10 (dez) toneladas, 30 (trinta) horas com as máquinas de categoria até 22 (vinte e duas) toneladas e 30 (trinta) horas com máquinas da municipalidade. (Redação alterada pela Lei Municipal nº 3.847, de 28 de janeiro de 2025)

§ 3º Especificamente no caso de terraplenagem:

I - para construção de novos aviários com finalidade comercial, os agricultores proprietários ou coproprietários do imóvel onde será erigida a benfeitoria poderão ser beneficiados, anualmente, com até 100 (cem) horas de máquinas pesadas, benefício este que se concederá para cada unidade edificada e será 100% (cem por cento) subsidiado pelo Município.

II – para construção ou ampliação de agroindústrias familiares, os agricultores proprietários ou coproprietários do imóvel onde será erigida a benfeitoria poderão ser beneficiados, anualmente, com até 40 (quarenta) horas de máquinas pesadas com 100% (cem por cento) de subsídio.

~~III – para a obtenção do incentivo disposto no inciso II deste Artigo, às agroindústrias familiares deverão se cadastrar junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e atender aos requisitos de enquadramento estabelecidos pelo Programa Estadual de Agroindústria Familiar/RS.~~

III – para a obtenção do incentivo disposto no inciso II deste Artigo, às agroindústrias familiares deverão se cadastrar junto à Secretaria Municipal de Agricultura e atender aos requisitos de enquadramento estabelecidos pelo Programa Estadual de Agroindústria Familiar/RS. (Redação alterada pela Lei Municipal nº 3.847, de 28 de janeiro de 2025)

§ 4º Para que o agricultor receba o benefício, o mesmo deverá apresentar para a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento o devido licenciamento ambiental dos empreendimentos.

§ 5º Não será concedido qualquer tipo de desconto ou subsídio para serviços de compressor, detonação e utilização de explosivos, bem como para o transporte e/ou deslocamento de aterro com a utilização de caminhões, sejam do município ou de terceiros.

~~§ 6º O agricultor beneficiado terá o prazo de 01 (um) ano do recebimento do benefício para construir seus empreendimentos e iniciar a produção, sob pena de restituição do valor investido pelo Poder Executivo Municipal, obrigatoriamente corrigido em conformidade com disposto no Código Tributário Municipal, devendo ser firmado Termo de Compromisso e Responsabilidade.~~

§ 6º O agricultor beneficiado terá o prazo de 01 (um) ano do recebimento do benefício para construir seus empreendimentos, implantar ou iniciar a produção, sob pena de restituição do valor investido pelo Poder Executivo Municipal, obrigatoriamente corrigido em conformidade com disposto no Código Tributário Municipal, devendo ser firmado Termo de Compromisso e Responsabilidade. (Redação alterada pela Lei Municipal nº 3.847, de 28 de janeiro de 2025)

§ 7º Será concedida a isenção quando o serviço for executado com máquinas da municipalidade e destinado à manutenção de estradas de produção, desde que

observados os seguintes critérios:

**I** - são consideradas estradas de produção, nas propriedades rurais do município de Flores da Cunha, aquelas que dão acesso às residências, aviários, chiqueiros, galpões de armazenamento de produtos agrícolas, bem como, às lavouras de cultura permanentes ou anuais;

**II** - será concedida a isenção total dos serviços de manutenção (patrolamento e cascalhamento) das estradas de produção apenas uma vez ao ano, caso seja necessário mais intervenções por ano, o agricultor deverá pagar o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos custos;

**III** - todos os serviços isentados ficarão registrados através da expedição de nota de serviço desta municipalidade, na qual deverá constar o nome e assinatura do agricultor beneficiado, sendo de exclusiva competência da Secretaria Municipal que autorizou o serviço arquivar a referida nota e registrar sobre ela a inscrição “Isento”.

**§ 8º** O Executivo Municipal fica autorizado a isentar os serviços de escavação destinado à implantação de bueiros e construção de fossa séptica para saneamento do esgoto residencial de prédios edificadas em propriedades urbanas e rurais com finalidade agrícola, quando realizados com as máquinas da municipalidade.

**I** - para a canalização de esgotos pluviais (bueiros), os canos/tubos deverão ser fornecidos pelo agricultor solicitante.

**Art. 2º** Para receber os benefícios descritos no Art. 1º desta Lei, o agricultor solicitante do serviço deve comprovar que explora economicamente sua propriedade, através da apresentação do talão de produtor, sendo que este deve conter movimentação no último ano base de apuração do ICMS de no mínimo 12 (doze) salários mínimos referente à comercialização de produtos agropecuários.

**Art. 3º** Para novos empreendimentos a comprovação da finalidade agrícola deve ser realizada no prazo de 01 (um) ano da finalização do serviço com emissão de notas fiscais no talão de produtor, sob pena de restituição do valor ao Poder Executivo Municipal conforme art. 1º, § 6º.

**Parágrafo único.** Ficam excluídas dos benefícios desta Lei as propriedades destinadas a veraneio ou recreação particulares, bem como aquelas nas quais não se desenvolvem atividades econômicas. Excetuando-se dessa regra apenas aquelas propriedades destinadas à recepção turística.

**Art. 4º** Para sociedade beneficente, associação, entidade de cunho social, esportivo, cultural ou recreativo sem fins lucrativos, ou ainda, capelas, templos de qualquer culto religioso e sociedade para abastecimento de água, localizados na zona rural do Município, os serviços realizados com máquinas da municipalidade serão isentos.

**Art. 5º** A execução dos serviços previstos no Art. 1º desta Lei será

realizada com máquinas próprias da municipalidade e através da contratação de equipamentos de terceiros.

**Parágrafo único.** Caso os serviços sejam realizados com máquinas da municipalidade, o agricultor solicitante deverá efetuar o pagamento da parcela do serviço não subsidiado, junto à fazenda municipal, em um prazo de até 30 (trinta) dias da execução do mesmo. Em caso de atraso o valor será acrescido de multa na ordem de 5% (cinco por cento), juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês, mais a correção monetária anotada pela variação da taxa Selic mensal.

**Art. 6º** O agricultor poderá beneficiar-se somente uma vez ao ano, desde que o empreendimento seja realizado em propriedade de sua titularidade ou da qual seja coproprietário, não podendo beneficiar-se duas pessoas do mesmo grupo familiar na mesma área de empreendimento.

**Art. 7º** Os agricultores interessados em beneficiar-se desta Lei, deverão realizar o seguinte procedimento:

~~I -- no início de cada ano, o agricultor deve inscrever-se junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, apresentando o seu CPF e Talão de Agricultor;~~

I - inscrever-se junto a Secretaria Municipal de Agricultura, apresentando o seu documento de identificação e Talão de Produtor antes de realizar o serviço; (Redação alterada pela Lei Municipal nº 3.847, de 28 de janeiro de 2025)

~~II -- após a liberação, por parte da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, para a execução do serviço solicitado, o agricultor poderá escolher uma das empresas habilitadas para a sua realização.~~

II - após a liberação, por parte da Secretaria Municipal de Agricultura, para a execução do serviço solicitado, o agricultor poderá escolher uma das empresas habilitadas para a sua realização. (Redação alterada pela Lei Municipal nº 3.847, de 28 de janeiro de 2025)

~~III -- concluída a execução do serviço o agricultor deverá apresentar a nota fiscal de execução do serviço, emitida pela empresa, na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento para que esta proceda à vistoria do mesmo e autorize o ressarcimento ao agricultor do valor correspondente ao incentivo.~~

III - concluída a execução do serviço o agricultor deverá apresentar o comprovante de execução do serviço, emitida pela empresa, na Secretaria Municipal de Agricultura para que esta proceda à vistoria do mesmo e autorize o ressarcimento ao agricultor do valor correspondente ao incentivo. (Redação alterada pela Lei Municipal nº 3.847, de 28 de janeiro de 2025)

IV - estar adimplente com relação às obrigações fiscais junto à Municipalidade.

**Art. 8º** A contratação de equipamentos de terceiros será realizada

diretamente pelos agricultores, e a execução dos serviços conforme a disponibilidade das empresas, porém a habilitação das empresas pela municipalidade se dará da seguinte forma:

~~I - a empresa interessada em prestar serviços, nos termos regidos por esta Lei, deverá apresentar à Diretoria de Compras desta municipalidade, toda a documentação comprobatória de que está legalmente registrada e de que não possui pendências fiscais com a municipalidade, Estado e União;~~

I - a empresa interessada em prestar serviços, nos termos regidos por esta Lei, deverá apresentar à Diretoria de Licitações, Compras e Gestão de Suprimentos desta municipalidade, toda a documentação comprobatória de que está legalmente registrada e de que não possui pendências fiscais com a municipalidade, Estado e União; (Redação alterada pela Lei Municipal nº 3.847, de 28 de janeiro de 2025)

II - deverá praticar valor por hora/máquina menor ou igual àquele praticado pelas máquinas da municipalidade, sendo que tais valores são fixados por Decreto do Executivo Municipal.

~~Parágrafo único. As empresas aprovadas no processo de seleção supramencionado estarão aptas a executar os serviços, previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.~~

Parágrafo único. As empresas aprovadas no processo de seleção supramencionado estarão aptas a executar os serviços, previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Agricultura. (Redação alterada pela Lei Municipal nº 3.847, de 28 de janeiro de 2025)

~~Art. 9º Os agricultores beneficiados por esta Lei serão ressarcidos dos valores referentes ao incentivo, dentro do limite estabelecido, após a realização dos tramites administrativos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.~~

Art. 9º Os agricultores beneficiados por esta Lei serão ressarcidos dos valores referentes ao incentivo, dentro do limite estabelecido, após a realização dos tramites administrativos pela Secretaria Municipal de Agricultura. (Redação alterada pela Lei Municipal nº 3.847, de 28 de janeiro de 2025)

~~Art. 10. A coordenação dos trabalhos referentes a aplicação da presente Lei, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.~~

Art. 10. A coordenação dos trabalhos referentes a aplicação da presente Lei, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura. (Redação alterada pela Lei Municipal nº 3.847, de 28 de janeiro de 2025)

Art. 11. Esta Lei será regulamentada por Decreto Executivo no que couber.

Art. 12. Revogam-se as Leis Municipais nºs 3.385, de 11 de julho de 2018 e 3.425, de 24 de maio de 2019.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Flores da Cunha**, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

**CÉSAR ULIAN**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado  
Em 14/07/2021

---

**César Konz**  
Sec. Administração e Governo